



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3912/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2692/2023**

**RELATOR: DR. MAURO PERALTA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM FINALIDADE DE INIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM INFORMATIVOS DE CONTATOS E APOIO EM TRANSPORTE PÚBLICO, BARES, RESTAURANTE, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereadora Julia Casamasso, no qual dispõe sobre **SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM FINALIDADE DE INIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM INFORMATIVOS DE CONTATOS E APOIO EM TRANSPORTE PÚBLICO, BARES, RESTAURANTE, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade na fixação de cartazes com informativos de contatos e apoio em transporte público, bares, restaurantes, casas noturnas e ambientes similares visando a proteção da mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 2º No cartaz deve conter os contatos de emergência no combate a violência contra a mulher, número de atendimento nacional 180, NUAM (Núcleo de amparo à mulher) (24) 22910816, telefone da Patrulha Maria da Penha 153 e CRAM (Centro de Referência em atendimento à mulher) (24) 988397387.

Art. 3º O cartaz deve ter o tamanho de 30cm x 40cm e deve ser fixado em locais visíveis do estabelecimento, prioridade de fixação em banheiros femininos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo em regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:, vejamos:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

Conforme a autora afirma: “Visando trazer acesso às ferramentas de combate à violência e proteção às mulheres em situação de risco e vulnerabilidade, os cartazes tem como intuito possibilitar a denúncia com o informativo necessário nos ambientes de trânsito público.” Sendo assim a divulgação de informativos e apoio no âmbito de Petrópolis formará uma rede de apoio e publicidade na luta da violência contra mulher. Tendo em vista a importância dessa matéria voto **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

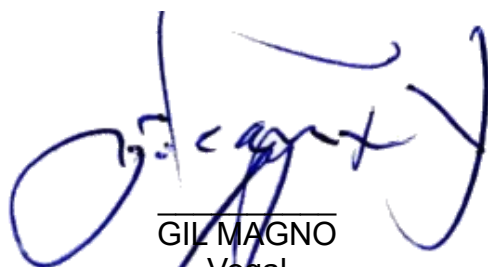
**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 13 de junho de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal